



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO VETO Nº 4/2024 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 28/2024

RELATÓRIO: Trata-se de análise do Veto Integral do Prefeito Municipal referente ao projeto de Lei nº 28/2024 de autoria de autoria Vereadora Jéssica Barcelos, que “revoga o artigo 9 – A da Lei Municipal nº2.266 de 31 de outubro de 2010”.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO DO RELATOR: Inicialmente cumpre registrar que o veto do Prefeito ao projeto encontra-se pautado no interesse público.

Quanto à questão motivacional, as razões de veto restringem-se à invocação de inconstitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público. São elas, por conseguinte, de duas dimensões: uma jurídica e outra política.

Como não há nenhum impeditivo normativo para que um veto seja fundamentado tanto em razões de natureza constitucional quanto de conveniência política, três acabam sendo as motivações possíveis para a fundamentação do veto do Executivo: por inconstitucionalidade, por contrariedade ao interesse público, ou por ambas.

A contrariedade ao interesse público – ou da inoportunidade, está vinculada a um juízo de valor **subjetivo** por parte do Executivo, dos prós e dos contras em relação aos efeitos que a proposta de lei a ser aprovada pode surtir quando vigente, não havendo parâmetros normativos para nortear sua deliberação.

Neste aspecto o Prefeito observou que “o art. 9º-A da Lei 2.266/2010, buscou estabelecer *segurança jurídica aos processos de denominação e modificação de nomes de bens municipais, inclusive, estabelecendo critérios obrigatórios para os casos de modificação de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos, a fim de que não fiquem a mera subjetividade do legislador*”.

Além disso, assevera com absoluta razão, que a justificativa que a revogação do art.9. A da Lei 2.266/2010, traria absoluta insegurança jurídica, pois, os nomes dos logradouros públicos seriam alterados por capricho e interesses pessoais, causando desconforto e possíveis questionamentos pelos membros da comunidade.

Diante das razões acima exposto, entendo que as razões externadas no veto do Prefeito Municipal são justificáveis, pois, observam o interesse público.

Por tais razões, voto pelo acolhimento do veto.

VOTOS EM APARTADO: Tendo em vista que o Presidente e a Secretária desta Comissão, possuem o entendimento de que o veto é contrário ao interesse público, proferimos voto pela rejeição ao veto.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão rejeita o veto por **maioria de votos**, conforme as fundamentações acima descritas.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2024.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS

Secretária

GILMAR LUIZ BORLOT

Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA

Relatora